



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete

Ver. Ed da Silva Moraes

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:** /2019

**AUTOR:** Ver. Ed da Silva Moraes

**ENTRADA:** / / 2019

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

### **Sr. Presidente**

O vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência que, na forma regimental e após ouvido o douto plenário, caso seja aprovado, esta casa:

Encaminhe ao Sr. Chefe do Poder Executivo solicitação para que determine aos órgãos municipais competentes, principalmente à Secretaria Municipal de Administração que, em cumprimento à Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionalize os seus atos e procedimentos administrativos mediante a supressão, simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude”.


Na relação dos órgãos e entidades do Poder Público municipal com o cidadão, dentre outras medidas necessárias de desburocratização, é saliente que sejam dispensadas as exigências de:

I - reconhecimentos de firmas em cartórios, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes nos documentos de identidade dos signatários, ou estando estes presentes e assinando os documentos diante do agente administrativo, lavrar suas autenticidades;

II- autenticação de cópias de documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III- juntada de documento pessoal dos usuários, que poderá ser substituída



 <p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO</b></p> <p><b>Gabinete</b></p> <p><b>Ver. Ed da Silva Moraes</b></p>	<p><b>PEDIDO DE INDICAÇÃO:</b> /2019</p> <p><b>AUTOR:</b> Ver. Ed da Silva Moraes</p> <p><b>ENTRADA:</b> / / 2019</p> <p><b>ENVIADO POR:</b></p> <p><b>RESPONDIDO:</b> _____</p>
--	--

por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV- apresentação de Certidão de Nascimento, a qual poderá ser substituída por cédula de identidade, título de leitor, carteira de identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V- apresentação de Título de Eleitor, exceto para votar ou registrar candidaturas.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13726, de 08 de outubro de 2018, conhecida como LEI da DESBUROCRATIZAÇÃO, elimina várias práticas ultrapassadas e arcaicas, como são o caso do reconhecimento de firmas e da autenticação de cópias de documentos, em tempos onde as assinaturas já são validadas por meios eletrônicos. Em tempos onde a jurisprudência aceitou o e-mail como prova da realização de um ato.

Ela explicita que seu intento é racionalizar, ou seja, facilitar, agilizar, tornar efetivo e ágil, atos e procedimentos administrativos dos entes públicos brasileiros, por meio da supressão e simplificação, reduzindo formalidades e exigências que possam ser tidas como desnecessárias e superpostas, reduzindo o custo econômico para o erário e para o cidadão.

A burocracia, muitas das vezes, é implantada sob o argumento de que se pretende implantar controles e reduzir os riscos de fraude ou lesão a direitos e/ou descumprimento de deveres. Mas ao contrário, a burocracia, que justifica a lentidão,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete

**Ver. Ed da Silva Moraes**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO: /2019**

**AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes**

**ENTRADA: / / 2019**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

muitas das vezes é usada como jargão para "criar dificuldades e depois vender facilidades".

Assim, eliminar a burocracia é combater a corrupção, o atraso e a demora injustificada para o não atendimento dos direitos dos cidadãos. Imaginem o custo diário da realização de autenticações, certidões de nascimento “atualizadas”, reconhecimentos de firma e outros tantos, que são exigências rotineiras nos editais de inscrição de processos seletivos; concursos e na emissão de alvarás municipais, por exemplo.

Sala de Sessões, 11 de março de 2019

**Ver. Ed da Silva Moraes**  
**Bancada do PMDB**

